



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl.nº 09  
Comissão de Licitação

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado em cumprimento ao artigo 7º cumulado com o artigo 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a pósterio contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos dos processos de benefícios do FUPREB. Deste modo, ele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, com a especificação dos serviços, destinados a atender Administração e todos os órgãos/unidades Administrativas do Município de Brejão/PE, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja contratação deverá ser através de Pregão Presencial.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025093832.pdf>  
assinado por: iduser 83

#### 1. DO OBJETO

1.1. Objeto do presente Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DE PROCEDIMENTOS DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CTC DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FINANCEIRO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS – RPPS E RGPS – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA/SISTEMA COMPREV**, conforme condições e especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O presente Termo de Referência inclui os serviços especializados para o desenvolvimento de ações com o objetivo de compensar créditos previdenciários através da análise, conferência e revisão dos procedimentos iniciados pelo corpo Administrativo do FUPREB para solicitar os créditos efetivados no pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria e, posterior, pensão por morte pelo FUPREB - RPPS, cujo tempo de contribuição usado na contagem para o acesso ao benefício seja composto do tempo de serviço ou contribuição dos dois regimes previdenciários: RGPS/INSS e do próprio RPPS.

2.2. A Coordenação dos trabalhos pela Contratada compreenderá além do apoio à operacionalização do sistema de acesso e tarefas afins, a atuação como interlocutora entre o FUPREB - RPPS e o RGPS/INSS colaborando para o destrave dos problemas na percepção dos valores da compensação.

2.3. A **CONTRATADA** deverá assessorar a **CONTRATANTE** no desempenho de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes do objeto do presente Processo Licitatório, incluindo:

a. Elaboração de plano de trabalho, contendo cronograma de execução e equipe de trabalho;

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21 - CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74



Prefeitura de Brejão/PE  
P. Fl. nº 10  
*Beus*  
Comissão de Licitação

b. Analisar, conferir e reavaliar toda a dívida de todas as dívidas existentes e pactuadas seja em forma de parcelamentos ou não, entre o município e o regime geral de previdência social, o RGPS, com vistas a corrigir possíveis distorções e consequentemente recuperação dos devidos créditos e/ou eventuais benefícios sobre os parcelamentos pretéritos, presentes e futuros, com suposto débito junto ao INSS/RGPS;

c. Pactuada e parcelada entre o Município e o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com vistas a corrigir possíveis distorções e consequentemente recuperar os devidos créditos;

d. Avaliar o histórico da legislação previdenciária do Município para contestação administrativa de quaisquer questionamentos em relação à legislação a ser apresentada no ato da celebração/atualização do convênio;

e. Levantamento, operacionalização e recuperação dos valores relativos à Compensação Financeira entre a Previdência Social - INSS/RGPS e o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município;

f. Apoio técnico na identificação dos processos a serem enviados à plataforma do COMPREV;

g. Compilação e tratamento técnico das informações obtidas;

h. Averiguar as eventuais divergências entre o valor devido e o valor pago no caso de já ter havido algum tipo de compensação financeira;

i. Acompanhar e emitir relatório apontando os valores a receber pelo RPPS;

j. Realizar diagnóstico da situação atual e emitir relatórios técnicos sobre o material produzido;

k. Realizar análise da consistência do atual banco de dados do RPPS em relação ao tempo de serviço dos servidores efetivos junto à Previdência Social;

l. Realizar estudos para a composição ou adaptação do banco de dados relativo ao tempo de serviço passado de todos os servidores envolvidos na compensação, de forma estruturada e consoante as normas legais;

m. Efetuar o levantamento do tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social;

n. Efetuar o levantamento das Certidões de Tempo de Serviço junto ao INSS/RGPS;

o. Análise da documentação expedida pelo Chefe do Executivo do ente federativo, referente à concessão do benefício;

p. Estudos para modelagem de proposta e sugestões de processos operacionais e administrativos visando o acompanhamento das compensações realizadas, de forma individual;

q. Estudos e pesquisas para o levantamento da composição documental visando à apresentação do processo de compensação junto ao MPAS;

r. Planejamento da metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos indeferidos pelo INSS/RGPS;

s. Análise do convênio para a compensação previdenciária existente entre o Chefe do Executivo do ente federativo e a Secretaria de Previdência Social - INSS/RGPS;

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025093832.pdf>  
assinado por: idUser 83



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 11

*(Assinatura)*  
Comissão de Licitação

t. Assessoramento das ações, sob responsabilidade direta do Município, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS/Secretaria da Previdência Social, através do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, diretamente relacionado a efetivação da compensação financeira;

u. Acompanhamento dos valores recebidos e a receber do INSS referente ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Estoque, junto a Secretaria da Previdência Social/INSS;

v. Elaboração de Relatórios Gerenciais, mensalmente, buscando informar resumidamente e parcialmente os resultados dos trabalhos que forem sendo desenvolvidos pela empresa;

w. Acompanhamento de toda a tramitação dos processos junto ao INSS/RGPS, com informação tempestiva a Administração Municipal;

x. Elaboração de um modelo de gestão e procedimentos para a área de Compensação Previdenciária do Instituto;

y. Elaboração e emissão de Política Anual de Investimento (PAI) exigido pelo Ministério da Previdência Social, estabelecendo as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do RPPS;

z. Utilização de linguagem compatível na utilização de sistemas, programas e versões de tecnologia e informatização igual ou superior ao exigido pelo INSS/RGPS;

aa. Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior;

bb. Geração de relatórios técnicos consolidados em meio magnético; disciplinada pela Lei Federal nº 9.796 de 05 de maio de 1999 e ao Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3217, de 22 de Outubro de 1.999 e a Portaria MPAS nº 6.209 de 16 de Dezembro de 1.999, e demais normas aplicada pelo Ministério da Previdência.

cc. Até 30 (trinta) dias de encerrado o contrato, deverá ser apresentado um Relatório Analítico completo de todas as ações realizadas e resultados obtidos na recuperação dos créditos previdenciários;

dd. Apresentar uma análise dos procedimentos administrativos interno do Instituto utilizados com vistas à otimização desse fluxo para pedidos de compensação previdenciária. Uma vez que o mesmo é rotativo e contínuo, com variação a depender do volume de benefícios concedidos e homologados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a produção de um manual personalizado firmará o entendimento sobre o processo de compensação previdenciária e ajudará os servidores envolvidos, na absorção do conhecimento necessário à manutenção e continuidade dos trabalhos.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A compensação financeira instituída por Lei Federal e regulamentada por Decreto Federal tem como escopo corrigir distorções financeiras ao Regime

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025093832.pdf>  
assinado por: idUser 83



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 12

Assinatura  
Comissão de Licitação

Próprio de Previdência Social, haja vista que o mesmo é o responsável pela concessão e pagamento integral das aposentadorias aos seus segurados e pensões aos seus dependentes. Por outro lado, em regra, o tempo de contribuição, que ensejou na aquisição do direito à concessão de tais benefícios, não foi repassado ao Regime Próprio instituidor do benefício. Parte dessa contribuição foi repassada ao RGPS (INSS) levando-se em conta o período em que os servidores eram segurados do RGPS - INSS.

3.2. Dessa forma foi instituído o sistema de compensação financeira – COMPREV – para promover uma espécie de indenização aos Regimes Próprios pela assunção da responsabilidade pela concessão e pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes, que tiveram parte de seu tempo de serviço/contribuição prestado sob a filiação ao RGPS - INSS, cujo tempo foi objeto de averbação no vínculo em que se deu a aposentadoria.

3.3. Com objetivo de proporcionar uma melhor distribuição da responsabilidade financeira entre os Regimes de Previdência na assunção do ônus estatal pelo pagamento dos benefícios previdenciários, foram criados o sistema de compensação financeira com três módulos de processamento para a apuração da coobrigação do Regime de Origem no pagamento das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Instituidor.

3.3.1. Estoque: é o montante financeiro devido pelo RGPS - INSS, como Regime de Origem, aos Regimes Próprios de Previdência Social, como Regime Instituidor, em face desses regimes terem assumido o ônus integral do pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes.

3.3.2. Fluxo Acumulado: é o montante financeiro devido pelo RGPS - INSS, na qualidade de Regime de Origem, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em virtude de que destes entes tiveram que assumir, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos proventos e pensões de seus segurados ou dependentes, quando na verdade deveria ter havido a coobrigação financeira do RGPS - INSS nestes pagamentos.

3.3.3. Fluxo Pró-Rata: é o valor que será pago mensalmente pelo RGPS - INSS, como Regime de Origem, ao Regime instituidor a partir do primeiro pagamento do fluxo acumulado até a extinção do benefício que se dará pela morte do beneficiário ou outro evento legal.

3.4. Muito embora exista legislação específica regulamentando o direito à compensação previdenciária entre os Regimes de Previdência Social, o que se verifica é a precariedade dos recursos humanos, físicos e da tecnologia da informação que impede a efetivação do direito à referida compensação. Diante desse fato constata-se, na realidade, que os recursos financeiros existem, estão acumulados no RGPS - INSS por exclusiva falta de pessoal com a qualificação técnica suficiente para romper a burocracia oriunda de uma estrutura física estatal arcaica que dificulta o exercício do direito ao recebimento dos recursos advindo da compensação previdenciária.

3.5. Diante dessa realidade, há a necessidade de promover ações efetivas para otimizar o ingresso dos recursos da compensação previdenciária aos cofres do Fundo de Previdência do Município de Brejão/PE. A ação que se busca é a



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025093832.pdf>  
assinado por: idUser 83

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 13

*Abreu*  
Comissão de Licitação

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica e operacional previdenciária para promover a recuperação do crédito previdenciário que está acumulando no RGPS - INSS, do qual o FUPREB faz jus para fazer face ao pagamento de aposentadorias e pensões aos seus segurados e dependentes.

3.6. O Município de Brejão/PE, como Regime Instituidor de benefícios, não dispõe de recursos materiais e humanos próprios para executar serviços de compensação previdenciária com eficiência para fazer jus a real compensação pelos benefícios concedidos a servidores egressos de remota filiação ao RGPS - INSS.

3.7. Por isso, o objetivo primordial dessa propositura contratual é implementar metodologia de levantamento, análise, apuração e aprovação de processos de compensação previdenciária com o propósito de se fazer justiça na participação remuneratória do RGPS - INSS no custeio dos proventos dos servidores aposentados pelo FUPREB na proporção justa e de real equivalência com o tempo de contribuição vertido ao INSS que foi objeto de averbação no vínculo com o Município e que serviu de base para o cálculo e fixação dos proventos de aposentadoria.

3.8. A busca em reaver os valores de contribuição depositados na conta do Regime Geral de Previdência Social – RGPS - INSS, é a principal fonte de receita do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para buscar ajudar nas despesas que todos os entes federativos arcam com os seus aposentados mais antigos. Com a presente contratação, considerando a disponibilidade obrigatória de tempo e servidores que deveriam se empenhar em tal recuperação de valores, temos a expectativa de fazer retornar os valores que atualmente representam nossa despesa previdenciária e que deveriam estar compartilhada com aquele do RGPS e, além disso, a recuperação da contribuição do RGPS ajudará a reduzir, não só o déficit financeiro do RPPS como seu déficit atuarial.

3.9. É importante ressaltar também que na medida em que houver a recuperação do crédito, de forma proporcionalmente inversa, possíveis aportes advindos dos recursos do tesouro que já estejam ocorrendo serão diminuídos gradativamente.

3.10. Assim, se faz de extrema necessidade e urgência a efetivação da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria previdenciária para a recuperação do referido crédito para amenizar o equacionamento do déficit previdenciário municipal.

3.11. A compensação financeira entre regimes, decorrente da contribuição previdenciária ocorrida em regime previdenciário e tempo anterior à admissão do servidor no Regime Próprio em que se dá a aposentadoria, é resultante de previsão constitucional da contagem recíproca de tempo de contribuição entre regimes diferentes, inserta no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal de 1988 e tem por objetivo evitar que o regime concedente do benefício previdenciário seja prejudicado financeiramente, ao conceder os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a servidores que tenham contribuído

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025093832.pdf>  
assinado por: idUser 83



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 14  
Assinatura  
Comissão de Licitação

parcialmente para o RGPS, sem obter, concomitantemente, a contrapartida do valor financeiro correspondente.

3.12. A atividade é classificada pelos órgãos fiscalizadores como rotina administrativa, entretanto o que se apresenta como rotina, considerando as especificidades que devem se analisadas, a torna complexa, burocrática e morosa, de difícil realização pelos servidores RPPS municipal, uma vez que este deverá dispor de tempo integral para executá-la. Consideremos, também, que no RPPS - FUPREB, uma quantidade mínima de servidores em seu quadro funcional.

3.13. A realização dos serviços através de uma contratada além de agilizar o processo de recuperação dos créditos previdenciários, não sobrecarrega a rotina do RPPS - FUPREB.

### 4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1. As quantidades foram estimadas com base no total de processos tramitados no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco até a competência de 2018. Através de levantamento feito até janeiro de 2019, constatou-se que esse volume era de 210 (duzentos e dez) processos, assim, verifica-se um potencial de 210 processos passíveis de compensação previdenciária.

4.2. O montante passível de compensação previdenciária foi obtido com base nas seguintes premissas:

- Todos os 210 (duzentos e dez) processos, que poderão ocorrer Compensação Financeira Previdenciária;
- Todos estão na faixa de compensação de até 01 (um) salário mínimo vigente; e,
- Todos têm, pelo menos, possibilidade de compensar 50% (cinquenta por cento) do tempo usado para a aposentadoria no RPPS, conforme estratificação dos quantitativos abaixo:

| MUNICÍPIO: BREJÃO             |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| DATA DA SIMULAÇÃO: 26/01/2019 |                     |
| ANO DE BENEFÍCIO              | Nº DE APOSENTADORIA |
| Processos Até 2014            | 118                 |
| Processos Até 2015            | 10                  |
| Processos Até 2016            | 28                  |
| Processos Até 2017            | 25                  |
| Processos Até 2018            | 29                  |
| Processos Até 2019            | 0                   |
| <b>PROJEÇÃO TOTAL</b>         | <b>210</b>          |

### 5. DO PREÇO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor previsto com fim de êxito para a compensação previdenciária é de R\$ 3.885.713,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e treze reais).

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74





## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 15  
Assinatura  
Comissão de Licitação

5.2. O valor previsto compreende os valores efetivamente pagos pelo RGPS/INSS nos termos do deferimento dos pedidos de compensação previdenciária solicitados, que servirão de base para o **cálculo do êxito máximo admitido de 12% (doze por cento)**, assim compreendidos aqueles efetivamente liquidados na conta do Fundo de Previdência do Município de Brejão - FUPREB, admitindo-se como valor máximo do êxito a ser pago a contratada.

5.3 As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica - Despesas Correntes; Outras Despesas Correntes; Serviços de Terceiros, constante do vigente Orçamento do CONTRATANTE, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender a despesas de mesma natureza, tudo nos termos da Lei n. 4.320/64, conforme abaixo especificada, consignada no Orçamento do **Fundo de Previdência de Brejão - FUPREP:**

00.272.0001.2140 Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo de Previdência  
3.3.3.9.0.39.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 6. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

6.2. Prazo de início dos serviços deverá ser de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

6.3. Pode os serviços ofertados serem reduzidos ou acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – FUPREB

7.1. Ao Fundo de Previdência Municipal de Brejão – FUPREB, é reservado o direito sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

7.2. Permitir ao vencedor acesso ao local da prestação dos serviços do objeto, desde que observadas às normas estabelecidas pela Administração;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas neste termo de referência e póstero contrato, nas condições e preço/percentual pactuado, após o cumprimento das formalidades legais;

7.4. A fiscalização exercida pelo Órgão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratante pela completa e perfeita execução dos serviços;

7.5. Notificar o vencedor por qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74





## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



Município de Brejão/PE  
Q. Fl. nº 1/6

*Bauer*  
Comissão de Licitação

7.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na norma que rege a matéria e as subsidiárias, bem como suas alterações posteriores;

7.7. Atestar a qualidade do serviço prestado pela empresa vencedora, verificando a conformidade dos trabalhos executados, considerando-se, inclusive, o quantitativo dos processos que darão origem a recuperação previdenciária e o seu êxito;

7.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;

7.9. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.10. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.11. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.12. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

7.13. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.14. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

7.15. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega da execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

8.1.3. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

8.1.4. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente;

8.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025093832.pdf>  
assinado por: idUser 83



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 17

*Abreu*  
Comissão de Licitação

8.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação de serviço objeto deste Termo;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital da licitação;

8.1.9. No preço ofertado do serviço deverão estar inclusos os custos, impostos e taxas (federais, estaduais e municipais), pessoal, material, garantias e manutenções necessários ao cumprimento do objeto;

## 9. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

### Qualificação Técnica:

9.1. Qualificação técnica-profissional:

9.1.1. Apresentação de Certidão de registro da licitante junto ao Conselho competente (CRA, CRC, OAB, dentre outros), de sua sede ou domicílio, que comprove sua habilitação para o exercício de atividades privativas de cada profissional, combinado com o art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Comprovação que a licitante possui em seu quadro de profissionais, na data da entrega dos envelopes, profissional de nível superior devidamente habilitado para realizar serviços.

9.1.3. A habilitação de profissional será comprovada com a apresentação de Certidão de Habilitação expedida por conselho de classe ou assemelhado.

9.1.4. O vínculo do profissional supracitado com a licitante será comprovado através de apresentação do contrato social constando o nome do mesmo no rol dos sócios; ou através da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando o nome do profissional com o devido vínculo empregatício; ou apresentação de contrato de prestação de serviços firmado entre o referido profissional e a empresa licitante, com firma reconhecida das assinaturas, neste último caso.

9.2. **Qualificação técnico-operacional:**

9.2.1. A qualificação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado ou declaração, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público que comprove que a Licitante executou ou executa serviços de compensação financeira ou previdenciária (COMPREV) a Regime Próprio de Previdência Social.

9.2.2. A licitante deverá comprovar que o atestado ou declaração supracitado está devidamente registrado no respectivo conselho de classe, conforme estabelece o art. 30, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já





## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 18

*[Assinatura]*  
Comissão de Licitação

tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

9.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

9.3.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

9.3.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. Ao final de cada mês de execução, dos valores efetivamente creditados a conta do FUPREB será apurada quantos processos foram efetivamente concluídos, entender-se-á concluídos por aqueles efetivamente compensados em conta corrente do órgão participante, e calculado o valor correspondente a eles para emissão de Nota Fiscal;

10.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais ou faturas, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

10.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

10.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual, federal e municipal;

10.5. Nenhuma antecipação de pagamento será feita a licitante vencedora sem os efetivos valores creditados a conta do RPPS, conforme item 10.1, ou que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

10.6. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a contratada tome as medidas sancionadoras necessárias;

10.7. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada.

### 11. DAS PENALIDADES

11.1. A Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido neste Termo de Referência e pósterio Edital, e que se recusar a assinar o contrato, ou não cumprir as exigências deste Termo de Referência e Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes





## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74



penalidades.

11.1.1. Sujeita-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e constante na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicada à espécie.

11.2. **Quanto as outras multas, serão aplicadas conforme seguem:**

11.2.1. Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços do presente objeto;

11.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.2.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização de 0,20% do valor do contrato;

11.2.4. Multa por dia de atraso na entrega dos equipamentos e materiais permanentes de 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

11.2.5. Multa por inexecução parcial do contrato de 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato;

11.2.6. Multa por inexecução total do contrato de 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.2.7. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.4. As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber do **Fundo de Previdência do Município de Brejão – FUPREB**, (Prefeitura Municipal de Brejão/PE – PMB). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual, caso houver.

11.6. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.6.1. Advertência;

11.6.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025093832.pdf>  
assinado por: iduser 83

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE  
CNPJ 07.905.387/0001-74



## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 20

*[Assinatura]*  
Comissão de Licitação

ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.9. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

11.9.1. Retardarem a execução do Pregão;

11.9.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.9.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital balizador da Licitação e nos termos da Legislação pertinente;

12.2. A detentora fica obrigada a manter durante a execução do serviço todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

12.3. O critério do **Fundo de Previdência do Município de Brejão - FUPREB**, este Pregão poderá:

a) Ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou

b) Ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação transferida, por conveniência exclusiva do **Fundo de Previdência do Município de Brejão - FUPREB**.

12.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

a) Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Brejão/PE, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Brejão - PE, 08 de Abril de 2019.

*[Assinatura]*  
Anny Raquel Maurício Barros Vieira  
Presidente do FUPREB

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20211025093832.pdf>  
assinado por: idUser 83